



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.344

De 1º de junho de 2023.

Altera a Lei nº 4.295, de 29 de junho de 2022, que dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial de Orlandia
Ed. 11590
02/06/23 P. 5
Angélica C. Puente
Procuradora Jurídica - PMAO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 4.295, de 29 de junho de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será constituído por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, divididos em:

I – 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 3 (três) pessoas com deficiência de qualquer natureza, que exercerão as funções de conselheiro, pessoalmente ou por meio de seu representante legal; e

b) 2 (dois) representantes de entidades sem fins lucrativos que defendam ou promovam os interesses das pessoas com deficiência e seus respectivos suplentes com, no mínimo, 1 (um) ano de existência;

II - 4 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal, sendo:

a) um membro da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social;

b) um membro da Secretaria Municipal da Educação;

c) um membro da Secretaria Municipal da Saúde; e

d) um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 1º. Os membros, titulares e suplentes, a que se referem as alíneas do inciso I do caput deste artigo serão escolhidos por meio de processo definido em regimento interno para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução por igual período, enquanto os membros, titulares e suplentes, a que se referem as alíneas do inciso II do caput deste artigo serão designados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Prefeito Municipal, podendo serem substituídos a qualquer momento.

§ 2º. A pessoa com deficiência que tenha atestada sua incapacidade para os atos da vida civil poderá ser legalmente representada para ocupar quaisquer das vagas previstas na alínea a do inciso I do caput deste artigo, desde que tal incapacidade decorra de impedimento de longo prazo que, em interação com uma ou mais barreiras, configure a condição de pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º. A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 4º. Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções do cargo que ocuparem."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 1º de junho de 2023.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal